



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047/2021

Dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19.

EMENDA Nº _____ (Do Sr. Ricardo Silva)

Altera-se o disposto do *caput* do artigo 10, da Medida Provisória 1.047, de 03 de maio de 2021, para constar a seguinte redação:

“Art. 10. Todas as aquisições ou contratações realizadas com base no disposto nesta Medida Provisória serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), de forma destacada das demais contratações realizadas, especificando separadamente as contratações de serviços, compras de equipamentos, insumos médicos e hospitalares, medicamentos, contratação de pessoal, serviços de engenharia, publicidade e outros tipos de contratações, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e conterão:” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Cuida-se de Medida Provisória que dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19.

A redação original da Medida Provisória em apreço tem o objetivo de reestabelecer regras mais flexíveis para as compras de bens e contratação de serviços, inclusive de engenharia, voltados ao combate da pandemia de Covid-19, sendo que maior parte das medidas já constava nas leis 13.979/20 e 14.065/20, mas perderam vigência no final do ano de 2020.

Entretanto, apesar da importância das regras previstas nesta Medida Provisória, a transparência para controle público e dos órgãos de fiscalização dos atos decorrentes desta norma devem ser disponibilizadas imediatamente para controle dos atos do órgão contratante.

Tal emenda, portanto, se justifica na transparência de atos que permitem a dispensa de licitação ou licitação na modalidade pregão (eletrônico ou presencial) com prazos reduzidos, pagamento antecipado, dentre outras medidas que flexibilizam a

CD/21340.553335-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS - 56º LEGISLATURA
DEPUTADO FEDERAL RICARDO SILVA

contratação de serviços e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19.

A disponibilização destes dados permite com que a população acompanhe em tempo real os gastos e receitas dos órgãos que compõem a gestão pública, fazendo com que todo cidadão conheça os caminhos dos valores que saem de seus bolsos no pagamento de impostos.

Diante do exposto, torna-se necessário e imperativo que se retifique essa situação, o que é o propósito da presente Emenda.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2021.

Deputado RICARDO SILVA

CD/2/1340.55335-00